



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG
(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<https://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

PROJETO DE LEI Nº 1385/2025

"Institui o Programa Municipal de Combate à Psicofobia no âmbito do Município de Santana do Paraíso-MG e dá outras providências."

O município de Santana do Paraíso, através de seus representantes legais, na Câmara Municipal, aprova a seguinte Lei;

Art.1º- Fica instituído no âmbito do município de Santana do Paraíso-MG, o "**Programa Municipal de Combate à Psicofobia**" a fim de diminuir o preconceito e a discriminação em torno das patologias mentais e de seus portadores.

Parágrafo único: O Programa Municipal de Combate à Psicofobia terá cunho educativo e publicitário, conscientizando a população em geral sobre a temática da psicofobia e desmistificando preconceitos e discriminações.

Art.2º- O Programa Municipal de Combate à Psicofobia, tem como objetivo:

- I- promover a conscientização da população sobre a psicofobia e seus impactos;
- II- reduzir o estigma e o preconceito associados aos transtornos mentais e emocionais;
- III- incentivar a busca por tratamento e apoio profissional sem discriminação;
- IV- divulgar informações sobre a saúde mental e os direitos das pessoas com transtornos mentais.
- V- desenvolver periodicamente, ações de conscientização e apoio aos familiares e cuidadores, visando a formação dos mesmos como agentes de combate direto a psicofobia.
- VI- criar ambientes seguros e confortáveis de apoio as pessoas com transtornos mentais.

Art.3º- Fica incluído no **Calendário Oficial de Eventos** do município de Santana do Paraíso o "**Dia municipal de combate à Psicofobia,**" a ser comemorado anualmente no **dia 12 de abril.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

Art.4º- Na semana em que recair a data ora instituída, o poder executivo em cooperação com os demais órgãos, entidades e instituições públicas e privadas, que desenvolvam atividades de apoio e proteção à pessoa com transtorno mental e emocional deverão:

- I- realizar ações educativas e preventivas, destinadas à orientação, conscientização e combate a qualquer tipo de violência contra as pessoas com transtornos mentais e emocionais; através da realização de seminários, rodas de conversa, palestras, blitz educativas e distribuição de cartilhas orientativas, como forma de ampliar o conhecimento e incentivar o respeito da sociedade.

Art.5º- O Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas que desenvolvam atividades de apoio e proteção as pessoas com transtornos mentais, para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art.6º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 28 de fevereiro de 2025.

Marcelo Rosa Ribeiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado, visa criar mecanismos de combate à discriminação sofrida pelos pacientes portadores de doenças mentais e promover a conscientização da sociedade em geral, sobre a **gravidade da Psicofobia**, propondo uma sociedade mais empática, inclusiva e compreensiva.

O mundo moderno tem percebido uma onda crescente de doenças como depressão, ansiedade e outras patologias similares, conforme aponta a OMS (Organização Mundial de Saúde). O termo **“psicofobia”** é utilizado para designar o **preconceito contra pessoas possuidoras de transtornos e/ou doenças mentais**.

Especialistas apontam que a prática de Psicofobia é motivo de suicídio no país inteiro, estima-se que cerca de 60% dos casos de portadores de esquizofrenia não recebem tratamento, por sentir vergonha ou receio de seus familiares ou amigos.

No entanto a Constituição Federal dispõe que todos têm direito à saúde, estando esta esculpida no rol de direitos sociais extensivos a toda a sociedade, de acordo com a previsão do **art. 6º da Constituição Federal**.

O presente Projeto de Lei está em conformidade também com a **Lei Federal nº 10.216/2001**, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

Conforme exposto, buscando assegurar políticas públicas de apoio aos portadores de doenças mentais e emocionais é que convido aos nobres vereadores desta Casa a aprovarem a proposta apresentada.

Santana do Paraíso, 28 de fevereiro de 2025.

Marcelo Rosa Ribeiro
Vereador